

LEI Nº 1938/2013

De 11 de dezembro de 2013

Inclui imóvel que especifica na área de expansão urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na área de expansão urbana o seguinte imóvel:

Lote de terreno urbano sob nº 001, Unificação da parte das Quadras nº 22, 23, 31 e 32 e das Quadras nº 20,21, 24, 25 e 30 e parte das Quadras nº 19 e 26, com a área de 84.388,00 m², e e unificação das Estradas Perimetral, Ruas Acre, Rio de Janeiro, Maranhão, Sergipe, Paraíba e Espírito Santo, com a área de 38.220,00 m², do Patrimônio Elisa, com a área total de 122.608,00 n², situado neste Município de Xambrê-PR, Comarca de Xambrê-PR.

“O lote urbano nº 001 do Patrimônio Elisa, deste Município e Comarca de Xambrê-PR, com área de 122.608,00 m², tem as seguintes divisas, metragens e confrontações:

“Partindo do marco nº PP=0, cravado à margem da Estrada Perimetral, seguiu-se o rumo 51°31' NW, até o marco nº01, medindo a distância de 142,30 metros, confrontando com as quadras nº19 e 26. Do marco nº 01, seguiu-se o rumo 35°33' NE, até o marco nº 02, medindo a distância de 12,00 metros. Do marco nº 02, seguiu-se o rumo 51°31' NW, até o marco nº 03, cravado à margem da Estrada PR 182, medindo a distância de 37,50 metros, confrontando com a data nº 10. Do marco nº 03, seguiu-se o rumo 35°33' NE, até o marco nº 04, também cravado a margem da Estrada PR. 182, medindo a distância de 171,60 metros. Do marco nº 04 seguiu-se o rumo 19°34' NE, ate o marco nº 05, também cravado à margem da Estrada PR. 182, medindo a distância de 220,00 metros. Do marco 05, seguiu-se o rumo 10°331 NE, até o marco nº 06, também cravado à margem da Estrada PR. 182, medindo a distância de 160,00 metros, confrontando por este lado com a Estrada nº PR. 182. Do marco nº 06, seguiu-se o rumo 51°34' SE até o marco nº 07, cravado à margem da Estrada Perimetral, medindo a distância de 332,00 metros, confrontando com as quadras nº 22, 23, 31 e 32. Do marco nº 07, seguiu-se margeando a Estrada Perimetral, com o rumo 37°09' SW, até o marco nº PP=0, ponto de partida, medindo a distância de 532,00 metros, confrontando com diversos lotes do loteamento da Gleba Elisa. Ficando assim

demarcado o lote acima descrito. Todos os rumos constantes do presente memorial referem-se ao Norte Verdadeiro”.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.435 de 23 de fevereiro de 1999.

Xambrê, em 11 de dezembro de 2013.

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal